



LEI Nº 356 de 18 de novembro de 2021

SANCIONADA

Dispõe sobre a criação do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM – ESTADO DA BAHIA:

“A Câmara Municipal de Itagimirim decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei”:

Art. 1º - Esta Lei institui o PPA – Plano Plurianual do Município de Itagimirim, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao estabelecido no Art.165, parágrafo 1º da Constituição para as despesas de Capital, outras delas decorrentes e para programas de duração continuada, na forma do Anexo I – Programa PPA, contendo:

Formulário I – Descrições das Ações;

Formulário II – Identificação dos Programas;

Formulário III – Detalhamento das Ações.

Os formulários estão inseridos na sua totalidade por órgão/entidade.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente estabelecerá as prioridades e as metas, para apropriação nas Leis Orçamentárias Anuais nos exercícios de 2022 a 2025, em cada categoria de programação, dentro das disponibilidades efetivas de recursos.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação os projetos e atividades a serem apropriados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - As modificações ao Plano Plurianual, serão efetuadas anualmente através da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere às metas programadas.

Parágrafo único – Quando as modificações forem nos Programas e Objetivos, estas deverão ser através de Lei específica.

Art. 4º - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e,





II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto, até o final do Exercício de 2021, ajustar os Indicadores de Desempenho do PPA, possibilitando uma melhor definição das propriedades dos mesmos, em especial onde se possa validar de forma efetiva a qualidade destes indicadores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itagimirim – Bahia, 18 de novembro 2021.

59º aniversário de Emancipação Político-Administrativa
1º ano do Governo ‘Itagimirim, UMA NOVA HISTÓRIA’.

Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira
Prefeito Municipal



